
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Carnaúba dos Dantas, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I** - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II** - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III** - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV** - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V** - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema, principalmente de combate ao Capacitismo (Preconceito direcionado às pessoas com deficiência);

II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III - Promover a diversidade na rede municipal de ensino, contribuindo assim com o combate ao capacitismo no ambiente escolar, pois facilita a inclusão e o respeito à individualidade dos alunos com suas características particulares. Além disso, é preciso dar voz e espaço às crianças com deficiência, acolhendo e permitindo a elas que se expressem livremente e, principalmente, que não sejam tratadas pelos educadores de forma diferente;

IV - Que o dia 21 de setembro Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência seja fortalecido e entre no calendário escolar do município. Para lembrar e promover a conscientização sobre o capacitismo;

V – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

VI – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

VII – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projeto e desenvolver a atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:B7FD711A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/10/2021. Edição 2628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>